

Cópia da Lei nº 997 de 1.º de Maio de 1875. O Bacharel
João Antonio de Almeida Castro Presidente da
Provincia de São Paulo do Rio Grande do Sul.
Faz saber a todos os seus habitantes que a
Assembleia Legislativa Provincial deontou
e em sanção da lei seguinte: Artº 1.º
Ficam concedidas as seguintes loterias:
1.º Pres em benefício de melhoramento
e aformoseamento das praias de São 2.º Con-
de S. Eu e Harmonia Santa Capital. 3.º
Duas em benefício da Santa Casa de Mi-
sericórdia da Cidade de Rio Grande. 4.º
Uma em benefício do Arago de Coração de
Maria na mesma Cidade. 5.º Uma
em favor das obras da Igreja da Freguesia
do Menino e outra em favor da Matriz
da Villa de Torres Grande. Artº 2.º
Estas loterias serão estrahidas segundo o
plano que a prudencia adoptar para as
demais da Provincia. Artº 3.º A Pre-
sidencia da Provincia poderá encargar
a Camara da Capital da estracção das lo-
terias de que trata o 1.º do artº 1.º, as quaes
podem correr conjuntamente com
qualquer outra. Pretada a devida fiança
por um dos Vereadores, e revertendo a por-
centagem que caberia ao thesoureiro,
em beneficio das obras a que são appli-
cadas as loterias. Artº 4.º Pedidos
o beneficio das loterias a que se refere o
outro antecedente serfi entregues á Ca-
mara Municipal, que administrará
as obras. 5.º Nenhum beneficio das lo-